



**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, CULTURA, DESPORTO,
LAZER E TURISMO** **PROCESSO 210/2025**

PROJETO DE LEI N.º 14.508, do vereador **PAULO SERGIO MARTINS**, que prevê prioridade, na matrícula de filhos na rede municipal de ensino, à mulher vítima de violência doméstica e familiar.

PARECER 01

Por força de alçada regimental (art. 47, V) a esta Comissão é delegada a competência da abordagem de **mérito** das matérias relacionadas, dentre outras, as alíneas que adiante destacamos: a) conservação da memória da cidade no plano estético, paisagístico, patrimônio histórico, artístico e cultural; b) serviços, equipamentos e programas culturais, educacionais, recreativos e de lazer; c) programas voltados ao idoso, à criança, ao adolescente, à mulher e às pessoas com deficiência e mobilidade reduzida; d) programas voltados à juventude.

O presente caso enquadra-se em tal espectro pois busca prever prioridade, na matrícula de filhos na rede municipal de ensino, à mulher vítima de violência doméstica e familiar no intuito de proporcionar uma rede de apoio essencial para que essas famílias possam reconstruir suas vidas com maior segurança e estabilidade.

Do ponto de vista desta Comissão, amparada no **Parecer n.º 02** da Procuradoria Jurídica, o projeto se encontra revestido da condição de legalidade no que concerne à competência (art. 6º, “caput”).

Isto posto, consignamos o **voto favorável** à sua tramitação.

Sala das Comissões, 11 de fevereiro de 2025.

ADRIANO SANTANA DOS SANTOS
Presidente e Relator

FAOUAZ TAHA

ADILSON ROBERTO PEREIRA JÚNIOR

QUÉZIA DOANE DE LUCCA

RODRIGO GUARNIERI ALBINO





Para validar visite https://sapl.jundiai.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código 922B-5D8A-E838-47B4